

DITADURA MILITAR

Atos Institucionais Poder ao executivo

Eleições indiretas Recesso do Congresso Constituição de 1967

GOLPE MILITAR
1964

1964
Castelo Branco

1967
Costa e Silva

1969
Garrastazu
Médici

AI nº 1, 2, 3, 4
Instituição do
poder ditatorial
Repressão

AI nº 5
Aumenta o
poderes do
executivo

Popularização
do Governo
campanhas
publicitárias



Eu te amo

Constantes movimentos
contra a ditadura
1968—movimento estudantil
ESPORTE/EDUCAÇÃO FÍSICA
obrigatória no ensino superior

COPA DE 70
Brasil
Tricampeão
“Prá frente
Brasil”
Esporte =
euforia nacional



90 milhões



Futebol e
Dictadura

GOVERNO MEDICI (1964-69)

POPULARIDADE

REPRESSÃO (AI-5)

MILAGRE ECONÔMICO

Futebol



DITADURA MILITAR

Forte utilização política da conquista do Tri-Campeonato Mundial de Futebol, em 1970.



Gerson

Retomada dos Jogos Estudantis Brasileiros (JEB's) e dos Jogos Universitários Brasileiros (JUB's), paralela ao incentivo às associações atléticas nas universidades.

Confederação Brasileira de Desportos (CBD) - agendamento de jogos chamados “clássicos” de futebol (jogos oficiais) para os dias 1º de maio

– tentativa de desmobilização da população em geral e da juventude

**1971 - criada a Loteria Esportiva
parte do prêmio líquido destinado a ações de desenvolvimento do Esporte**

1º MAPEAMENTO DO ESPORTE NO BRASIL



Diagnóstico de Educação Física/ Desportos
Lamartine Pereira da Costa (1971)

convênio - **Divisão de Educação Física do Ministério da Educação e Cultura** e do Ministério do Planejamento

Principais conclusões: estruturação de valores sociais predisposta a um grande desenvolvimento e significação do Esporte, embora com distorções regionais e setoriais

reforma legal de 1975 – Lei nº 6.251

Ministério da Educação e Cultura

Plano Nacional de Educação Física e Desportos (PNED)

art. 5º, **cinco objetivos básicos** a serem seguidos na elaboração da **POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS:**

- [...] I – aprimoramento da **aptidão física** da população;
 - II – elevação do **nível dos desportos** em todas as áreas;
 - III – implantação e intensificação da prática dos **desportos de massa**;
 - IV – elevação no **nível técnico-desportivo** das representações nacionais;
 - V – difusão dos desportos como forma de utilização do tempo de **lazer** [...]
- (Brasil, 1975).

EPT (Esporte para Todos) no Brasil - oficializado em 1977

Secretaria de Educação Física e Desportos (SEED do MEC) instituiu uma subsecretaria específica para o EPT.

Tubino (1996) - no Brasil o Conselho Nacional do Desporto (CND) continuou a privilegiar o esporte de alta competição ou de elite.

Lei 6.251 de 8 de outubro de 1975

Decreto 80.228 de 25 de agosto de 1977

- ⌘ Diretrizes gerais para Política Nacional de EF e Desportos
- ⌘ Inclusão de órgãos públicos e privados na coordenação e controle do desporto – SEED-MEC
- ⌘ 4 formas de organização e estrutura do desporto

Comunitária

Educacional

Militar

Classista

- ⌘ Independência e autonomia do COB

- Fontes de recursos – Imposto de Renda – contribuições/doações
- Renda Líquida da Loteria Esportiva – Jogos Olímpicos, Pan-americanos e Campeonato Mundial de Futebol
- Isenção de Imposto de Importação e IPI sobre equipamentos pelo esportista

Lei 6.251 de 8 de outubro de 1975

Decreto 80.228 de 25 de agosto de 1977

a marca do autoritarismo permanece

CND – supervisão e controle do desporto organizado
membros – maioria livre escolha do presidente da república

Entidades esportivas – poder para determinar requisitos de
constituição, organização, funcionamento,
estatutos, normas disciplinares e controle
sobre regime econômico financeiro

Art. 160 - "As entidades desportivas são passíveis das seguintes penalidades, que o CND aplicará quando forem infringidas suas recomendações ou instruções, ou, ainda, disposições legais que não estejam de outro modo sancionadas:

I - Multa de 10 a 20 vezes o maior valor de referência vigente no país

II - Suspensão temporária de funcionamento

III - Cassação da licença para funcionar"

Art. 161 – "Para efetivar a suspensão do funcionamento ou a cassação de licença, o CND poderá requisitar o auxílio de autoridade policial."

Carta Internacional de Educação Física e Esporte

UNESCO - 1978

consolida a posição internacional a respeito do
DIREITOS DE TODOS à educação física e à prática esportiva

Art. 3º Os programas de educação física e desporto devem **responder às necessidades individuais e sociais.**

3.1. Os programas de educação física e desporto devem conceber-se em função das necessidades e das características pessoais dos participantes, assim como as condições institucionais, culturais, sócio-econômicas e climáticas de cada país. Estes programas têm de **dar prioridade às necessidades dos grupos desfavorecidos da sociedade.**

Art. 9º As instituições nacionais desempenham um papel primordial na educação física e no desporto,

9.1. Os poderes públicos, a todos os níveis, e os órgãos não-governamentais especializados devem favorecer as atividades físicas e desportivas, cujo valor educativo será mais manifesto. Sua intervenção deve consistir em se **fazer aplicar as leis e os regulamentos, prestar uma ajuda material e tomar medidas de promoção de estímulo e de controle. Além do mais, os poderes públicos valerão para que se tomem disposições fiscais com intenção de fomentar essas atividades.**

9.2. Todas as instituições responsáveis pela educação física e desporto devem favorecer uma ação coerente, global e descentralizar dentro do limite da educação permanente, a fim de conseguir a **continuidade e a coordenação das atividades físicas obrigatórias, assim como as praticadas espontânea e livremente.**

Comissão de Reformulação do Esporte Nacional

1984 – criada na Câmara dos Deputados
Comissão de Esporte e Turismo do Senado
ciclo de debates “Panorama do Esporte Brasileiro”

Tubino (1996), participaram
“[...] representantes de todos os segmentos do Sistema Desportivo reconhecido pela Lei nº 6.251/75, esportistas selecionados por posições intelectuais contestadoras expressas, congressistas compromissados com a questão do esporte” (Tubino, 1996, p. 56).

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ARTIGO 217

É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

I – a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento

II – a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento

III – o tratamento diferenciado para o desporto profissional e não profissional

IV – a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional

1º - o Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulada em lei.

2º - a justiça desportiva terá o prazo máximo de sessenta dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final.

3º - o Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social

Lei 8.672 de 6 de julho de 1993

Decreto 981 de 11 de novembro de 1993

1975

Diretrizes gerais para Política Nacional de EF e Desportos

SEED-MEC

4 formas de organização e estrutura do desporto

Comunitária

Educacional

Militar

Classista

Independência e autonomia do COB

C
O
N
S
T
I
T
U
I
Ç
Ã
O

8
8

O esporte brasileiro abrange práticas formais e não-formais e é inspirado nos fundamentos constitucionais do Estado democrático de Direito

FORMAL

Normas e regras nacionais e internacionais aceitas em cada modalidade

NÃO-FORMAL

liberdade lúdica de seus praticantes

Lei 8.672 de 6 de julho de 1993

Decreto 981 de 11 de novembro de 1993

SISTEMA BRASILEIRO DE DESPORTO

I – CONSELHO SUPERIOR DE DESPORTOS

subsídios ao Plano, aprovar Códigos de Justiça Desportiva, propor prioridades para aplicação de recursos do FUNDESP, certificados de Mérito Desportivo (benefícios fiscais, utilidade pública e prioridade nos recursos) - 15 membros

II – **SECRETARIA DE DESPORTOS**, do Ministério da Educação e dos Desportos elabora o Plano Nacional do Desporto

III – SISTEMA FEDERAL DESPORTIVO

promover e aprimorar as práticas de rendimento

SISTEMAS DOS ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS (facultativo)

Lei 8.672 de 6 de julho de 1993

Decreto 981 de 11 de novembro de 1993

CONSELHO SUPERIOR DE DESPORTOS - 15 membros

- 1 - Presidente – Secretário de Desportos do Ministério
- 2 – indicados pelo Ministro – reconhecido saber esportivo
- 1 – COB
- 1 – entidades de administração federal do desporto profissional
- 1 – entidades de administração federal do desporto não-profissional
- 1 – entidades de administração estadual do desporto profissional
- 1 – entidades de administração estadual do desporto não-profissional
- 1 – atletas profissionais
- 1 – atletas não-profissionais
- 1 – árbitros
- 1 – treinadores esportivos
- 1 – formadores de recursos humanos para o esporte
- 1 – empresas que apóiam o desporto
- 1 – imprensa desportiva

Lei 8.672 de 6 de julho de 1993

Decreto 981 de 11 de novembro de 1993

1975

LOTERIA ESPORTIVA FEDERAL

Fontes de recursos
Imposto de Renda –
contribuições/doações

45% - prêmio

20% - CEF

Renda líquida da
Loteria Esportiva –
Jogos Olímpicos,
Pan-americanos e
Campeonato Mundial
de Futebol

10% - clubes participantes do teste

15% - FUNDESP

10% - seguridade social

Isenção de Imposto
de Importação e IPI
sobre equipamentos
pelo esportista

1 arrecadação líquida anual – COB

Ano de Jogos Olímpicos e Pan-americanos

+ 1 para participação

Lei 8.672 de 6 de julho de 1993

Decreto 981 de 11 de novembro de 1993

FUNDESP

Fundo de Apoio ao Atleta Profissional e Fundo de Promoção do Esporte Amador

➤ Desporto Não-Profissional

Desporto Educacional,

Desporto de Rendimento – Jogos Olímpicos, Pan-americanos, sul-americanos e Campeonatos Mundiais

Desporto de criação nacional

Capacitação de RH – cientistas, professores, técnicos

Construção, ampliação e recuperação de instalações

Apoio a projetos de pesquisa, documentação e informação

➤ Desporto Profissional – assistência ao atleta profissional e em formação

➤ Apoio técnico e administrativo do CSD